



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de maio de 2006

SÉRIE 2 ANO IX N° 091

Caderno 1/2

Preço: R\$ 2,80

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº28.169, 02 de março de 2006.

ALTERA O DECRETO Nº27.000, DE 07 DE ABRIL DE 2003, QUE ATRIBUIA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 132, INCISO VII, DA LEI Nº9.826, DE 14 MAIO DE 1974, AOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES (DERT).

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Nº28.076, de 29 de dezembro de 2005, que instituiu a estrutura organizacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes, criando a Coordenadoria de Trânsito e Transporte e adequando ao novo modelo de gestão organizacional do Estado, DECRETA:

Art.1º - Fica alterado o §2º do art.1º do Decreto Nº27.000, de 07 de abril de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - omissis

§2º - Para efeito da fixação do valor da gratificação atribuída por este Decreto, será considerada a composição do Conselho Deliberativo do Dert, na forma seguinte: a) Superintendente, DNS-1; b) Superintendente Adjunto, DNS-2; c) Procurador Chefe, DNS-2; d) Coordenadores, DNS-2, lotados nas: Coordenadoria de Engenharia, Coordenadoria de Articulação do Sistema; Coordenadoria de Planejamento de Atividades Técnicas Operacionais; Coordenadoria de Suporte Administrativo e Financeiro e Coordenadoria de Trânsito e Transporte.”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA
Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Republicado por incorreção.

*** **

DECRETO Nº28.244, de 11 de maio de 2006.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº27.271, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VI do artigo 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da tarifa a ser cobrada pelo uso da água bruta no Estado do Ceará, compatibilizando-se os custos do gerenciamento visando seu uso múltiplo; CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº002/2006, de 23 de março de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 06 de abril de 2006; DECRETA:

Art.1º. Ficam alterados os incisos I a VII do art.3º do Decreto nº27.271, de 28 de novembro de 2003, e acrescidos ao mesmo artigo os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

I - Abastecimento Público:

a) na Região Metropolitana de Fortaleza: T = R\$69,30/1.000 m³;

b) nas demais regiões do interior do Estado: T = R\$32,77/1.000 m³;

II - Industria: T = R\$1.036,65/1.000 m³;

III - Piscicultura:

a) em Tanques Escavados: T = R\$15,60/1.000 m³;

b) em Tanques Rede: T = R\$31,20/1.000 m³;

IV - Carcinicultura: T = R\$31,20/1.000 m³;

V - Água Mineral e Água Potável de Mesa: T = R\$1.036,65/1.000 m³;

VI - Irrigação:

a) Consumo de 1.441 m³/mês até 5.999 m³/mês T = 3,00/1.000 m³;

b) Consumo de 6.000 m³/mês até 11.999 m³/mês T = 6,72/1.000 m³;

c) Consumo de 12.000 m³/mês até 18.999 m³/mês T = 7,80/1.000 m³;

d) Consumo de 19.000 m³/mês até 46.999 m³/mês T = 8,40/1.000 m³;

e) Consumo a partir de 47.000 m³/mês T = 9,60/1.000 m³;

VII - Demais categorias de uso: - R\$69,30/1.000 m³.

§1º

§2º

§3º. As tarifas da categoria de uso irrigação serão aplicadas de forma progressiva, em cascata, de modo que o valor final da tarifa do usuário será calculado considerando cada faixa de consumo.

§4º. A disponibilização de água bruta para projeto de grande porte, cujos custos de exploração excedam ao valor da tarifa da categoria de uso correspondente, terá sua tarifa estabelecida através de estudos específicos e pactuada em contrato.

§5º. Na determinação do volume mensal da categoria de uso piscicultura em tanque rede, para efeito de cobrança, será considerado o volume de diluição correspondente.

§6º. A tarifa a ser aplicada aos projetos coletivos de irrigação deve considerar o volume mensal estimado de água utilizada, individualmente, por irrigante.”

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.3º. Fica revogado o Decreto nº28.074, de 29 de dezembro de 2005. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Edinardo Ximenes Rodrigues
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**, Secretário da Fazenda, matrícula nº139261.1.5, lotado na Secretaria Executiva, a **viajar** a BRASÍLIA/DF, no período de 02 e 03 de maio do corrente ano, a fim de participar de reunião para tratar da reforma tributária - PEC/285/04, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$279,74 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de 60%, no valor de R\$251,77 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos, no valor total de R\$671,38 (seiscentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$94,41 (noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.217,17 (um mil, duzentos e dezessete reais e dezessete centavos), perfazendo um total de R\$1.982,96 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **